EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 008/2025

Acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

O ARTIGO 38 passa a viger acrescido do *§ 3º com a seguinte redação*:

***"Art. 38.** (...)*
(...)

§ 3º A reincidência prevista no § 1º deste artigo estará caracterizada a partir da segunda autuação realizada no mesmo empreendimento pelo descumprimento das normas previstas na presente Lei Complementar.

***Justificativa:** A fim de resguardar direitos e prevenir responsabilidades, a presente emenda busca acrescentar o § 3º ao artigo 38, trazendo para este artigo o conceito de reincidência previsto pelo Poder Executivo no Art. 135, § 2º, qual seja: "...a reincidência prevista (...) estará caracterizada a partir da segunda atuação realizada no mesmo empreendimento pelo descumprimento das normas previstas na presente Lei Complementar (...)".*

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.12.15 09:13:21 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador